

PARECER Nº 660/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 262/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa dispor sobre a concessão de prazo de 90 dias para que o Executivo edite as normas regulamentares, decorrentes de leis que concedam direitos e benefícios a servidores públicos, e que exijam essa integração regulamentar para que possam surtir todos os efeitos que lhe são próprios. Além disso, fixa, excepcionalmente, em 60 dias o termo para a edição de decreto regulamentando a Lei nº 11.434/93.

No que tange à competência desta comissão, o presente projeto encontra amparo legal à sua tramitação, pois sintoniza-se com a Constituição Federal (art. 84, IV) e com a Lei Orgânica do Município (art. 69, III), garantindo ao Chefe do Executivo a prerrogativa de regulamentar as leis emanadas desta Egrégia Casa, de acordo com o princípio da divisão e equilíbrio entre os poderes.

Em que pese o fato do Executivo não poder se furtar a regulamentar as leis, nada obsta que o estabelecimento de norma geral, que determine prazo para a expedição dos regulamentos que se fizerem necessários para concretizar benefícios e direitos garantidos por lei.

Ademais, a propositura está amparada no art. 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Laurindo - Relator

Celso Jatene

Gilson Barreto

Humberto Martins

Jooji Hato

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus